



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

**LEI Nº 4.487, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

(Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Vereador José Eduardo Martins de Souza)

*Dispõe sobre a proibição de acondicionamento de lixo doméstico nos canteiros centrais de avenidas, calçadas e guias de praças e canteiros existentes na área urbana do município e nas estradas vicinais que dão acesso ao perímetro urbano.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido a qualquer cidadão acondicionar lixo doméstico, nos canteiros centrais de avenidas, calçadas e guias de praças e canteiros existentes na área urbana do Município e nas estradas vicinais que dão acesso ao perímetro urbano, na forma desta lei.

**Parágrafo Único** - O lixo doméstico deverá ser depositado em recipiente próprio para coleta, em frente ao local, residência ou comércio, não podendo ser depositados nos canteiros centrais de avenidas, calçadas e guias de praças e canteiros.

**Artigo 2º** - Qualquer cidadão poderá denunciar ao departamento competente da Municipalidade, pessoalmente, ou através do site, e-mail ou telefone, o descumprimento do referido no artigo 1º, desta Lei.

**Artigo 3º** - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - advertência escrita, quando da primeira infração;
- II - aplicação de multa pelo Departamento Competente da Municipalidade, no valor de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou, na extinção desta, a outra que a substitua, a partir da segunda notificação.

**Artigo 4º** - Quando da aplicação das multas previstas nesta lei, não havendo quitação, serão automaticamente incluídas na dívida ativa com o Município.

**Artigo 5º** - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar a presente Lei com campanha educativa por meio de jornais, rádio, informativos, dentre outros, visando conscientizar a população.



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”


**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá ainda regulamentar a presente lei mediante decreto, estabelecendo dentre outras medidas que entender necessárias ao seu fiel cumprimento, a criação de programas de orientação e fiscalização, a colocação de placas indicativas de proibição nos terrenos públicos e, determinando igual providência nos terrenos privados.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de Março de 2018.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de Março de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral